

**Instrução Normativa (IN) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Farmacêutica (PPG CiPharma) N° 01/2023**

Aprova as normas específicas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividade remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêutica (PPG CiPharma) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Considerando a Resolução CONPEP n° 78/2023;

RESOLVE:

Artigo único. Aprovar as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividade remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito do PPG CiPharma da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), parte desta IN.

ANDRÉ LUÍS MORAIS RUELA

Coordenador do Colegiado do PPG CiPharma

Presidente da Comissão de Bolsas

RENATA CRISTINA REZENDE MACEDO DO NASCIMENTO

Vice-coordenadora do PPG CiPharma

ANEXO 1

Artigo único. Estabelece os critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação no âmbito do PPG CiPharma da UFOP.

§ 1º O requerimento solicitando permissão de acúmulo de bolsa deve ser encaminhado por escrito à secretaria do PPG CiPharma e destinado à Comissão de Bolsas, com anuência do orientador.

§ 2º O orientador deve atestar que o estudante tem desempenho acadêmico satisfatório no desenvolvimento da Dissertação e/ou Tese.

§ 3º Os estudantes elegíveis a receberem bolsa devem manter rendimento acadêmico satisfatório, não obtendo conceito em disciplinas cursadas inferior a C.

§ 4º As bolsas somente poderão ser implementadas havendo tempo suficiente para o estudante realizar o estágio de docência antes da conclusão do curso.

§ 5º A avaliação da redistribuição de bolsas é competência da Comissão de Bolsas.

§ 6º A redistribuição de bolsas deve ocorrer após cada processo seletivo de ingresso de novos estudantes.

§ 7º A redistribuição de bolsas deve considerar o sistema de acompanhamento de bolsistas e projetos de pesquisa, sendo competência da comissão de bolsas.

§ 8º A avaliação do rendimento acadêmico será realizada pela Comissão de Bolsas a partir do formulário de acompanhamento de bolsistas e de projetos de pesquisa.

§ 9º O sistema de acompanhamento de bolsistas e projetos de pesquisa deve ser aprovado pelo Colegiado do PPG CiPharma.

§ 10º A redistribuição de bolsas não se aplica aos estudantes que ingressaram no PPG CiPharma por seleção do Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras – GCUB.

§ 11º Casos omissos devem ser apreciados pelo Colegiado do PPG CiPharma.

Ouro Preto-MG, 09 de novembro de 2023.